



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

MINAS GERAIS

fôlha nº 1

N.º

LEI Nº

226

Assunto:

Dá nova redação às Leis anteriores relativo à  
alterações de Impostos, Taxas e Tarifas, e de  
outras providências.

Serviço:

A Câmara Municipal de ALBERTINA, Decreta e em  
Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)-Fica o poder Executivo Municipal autorizado a alterar os /  
valores dos Impostos, Taxas e Tarifas, desta Prefeitura Mu-  
nicipal, conforme segue abaixo discriminado:

## 1)- IMPÔSTOS

1-A=Impostos Territorial e Predial Urbano-ITPU-

Fica acrescido em 50%(cincoenta por cento) os valores recen-  
tes lançados nesta Prefeitura Municipal.

1-B=Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN-

Fica acrescido em 50% (cincoenta por cento) os valores recen-  
tes lançados nesta Prefeitura Municipal.

## 2)- TARIFAS

2-A=Tarifa de abastecimento d'agua.

Fica acrescida para cr\$.360,00(trezentos e sessenta cruzeiros)  
por ano o serviço de abastecimento D'Água em cada domicílio //  
onde seja beneficiado com o líquido.

2-B=Tarifa de utilização de Esgotos.

A utilização da rede de esgoto será cobrado a importância de  
cr\$.180,00(cento e oitenta cruzeiros) por ano, pago juntamen-  
te com a água.

## 3)- TAXAS

As taxas serão elevados conforme valores abaixo.

3-A= Taxa de Cadastro.....cr\$......20,00

3-B= Taxa de Expediente.....cr\$......20,00

3-C= Taxa p/ fins Hospitalares.....cr\$......20,00

3-D= Taxa de Limpeza Pública.....cr\$......100,00

3-E= Taxa de Conservação de Vias Públicas(Meio Fio, Sarje-  
tas e Pavimentação(asfalto)conforme disposição do Cé-  
digo Tributário Nacional ( Lei nº 5.172, de 25 de Ou-  
tubro de 1966).....cr\$......1,00 p/m2

3-F=Taxas de Certidões e outros documentos não relativos à  
quitação fiscais.....cr\$......100,00

3-G=Taxas de Certidões de Quitação Fiscais, vide tabela será  
cobrada conforme valores de transmissão.

segue fôlha nº 2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

MINAS GERAIS

continuação da folha nº 1

N.º

Assunto:

Serviço:

cr\$. 1.000,00 a cr\$. 5.000,00.....	cr\$. 180,00
cr\$. 5.000,00 a cr\$. 20.000,00.....	cr\$. 300,00
cr\$. 20.000,00 a cr\$. 50.000,00.....	cr\$. 360,00
cr\$. 50.000,00 a cr\$. 100.000,00.....	cr\$. 500,00
cr\$. 100.000,00 a cr\$. 200.000,00.....	cr\$. 600,00
cr\$. 200.000,00 a cr\$. 250.000,00.....	cr\$. 700,00
cr\$. 250.000,00 a cr\$. 300.000,00.....	cr\$. 800,00
cr\$. 300.000,00 a cr\$. 350.000,00.....	cr\$. 900,00
cr\$. 350.000,00 a cr\$. 400.000,00.....	cr\$. 1.000,00
cr\$. 400.000,00 a cr\$. 450.000,00.....	cr\$. 1.100,00
cr\$. 450.000,00 a cr\$. 500.000,00.....	cr\$. 1.200,00
cr\$. 500.000,00 a cr\$. 550.000,00.....	cr\$. 1.300,00
cr\$. 550.000,00 a cr\$. 600.000,00.....	cr\$. 1.400,00
cr\$. 600.000,00 a cr\$. 650.000,00.....	cr\$. 1.500,00
cr\$. 650.000,00 a cr\$. 700.000,00.....	cr\$. 1.600,00
cr\$. 700.000,00 a cr\$. 750.000,00.....	cr\$. 1.700,00
cr\$. 750.000,00 a cr\$. 800.000,00.....	cr\$. 1.800,00
cr\$. 800.000,00 a cr\$. 850.000,00.....	cr\$. 1.900,00
cr\$. 850.000,00 a cr\$. 900.000,00.....	cr\$. 2.000,00
cr\$. 900.000,00 a cr\$. 950.000,00.....	cr\$. 2.100,00
cr\$. 950.000,00 acima.....	cr\$. 2.200,00

ARTIGO 2º) - Fica acrescido os valores dos impostos, taxas e tarifas a partir do vigor desta Lei.

ARTIGO 3º) - Os tributos acima constante do artigo 1º, que não forem pagos dentro do exercício de lançamento, serão inscritos em DÍVIDA ATIVA, sujeito à multas, juros de moras e correção monetária, além de cobrança Judicial; Lei nº 4.320/64 regulamenta a cobrança da Dívida Ativa.

ARTIGO 4º) - Esta Lei Entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1981, revogando todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, 05 de NOVEMBRO de 1.980

*José Gomes de Moraes Filho*  
JOSE GOMES DE MORAIS FILHO

- Prefeito Municipal -